



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 41, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3800, de 2024, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

**PRESIDENTE:** Senadora Damares Alves

**RELATOR:** Senador Zequinha Marinho

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264711842>

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.800, de 2024, do Deputado Doutor Luizinho, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei (PL) nº 3.800, de 2024, de autoria do Deputado Federal Doutor Luizinho, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

O PL contém três dispositivos. O cerne está no artigo 2º, que inclui o § 16 no art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente para instituir o SNA.

A proposição já foi aprovada na Câmara dos Deputados e, no Senado Federal, além desta Comissão, tramitará pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem caberá a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

### II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre proposições relacionadas à proteção da infância e da juventude. Sua análise por esta Comissão, portanto, atende aos critérios de regimentalidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264711842>

Quanto ao mérito, o projeto é, sem dúvida alguma, bastante positivo. A unificação dos cadastros relacionados à adoção em um sistema nacional contribui para a boa operacionalização dos dados e a racionalização de buscas, ao fim facilitando as possibilidades de realização das adoções.

Lembramos que o SNA já se encontra implantado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde a Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019. Segundo dados do próprio CNJ, o SNA já viabilizou, desde sua implantação, que mais de vinte e cinco mil crianças e adolescentes brasileiras encontrassem um novo lar.

O sucesso comprovado da iniciativa demonstra, portanto, o acerto da formalização legal do sistema, o que lhe trará legitimidade e cada vez mais uso. O SNA oferece uma solução inteligente e transparente para os desafios ligados ao procedimento de adoção e, por isso mesmo, deve ser prestigiado legalmente pelo seu êxito.

Como estamos próximos do Dia Nacional da Adoção, a ser comemorado no dia 25 de maio, a aprovação dessa matéria na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal é uma oportunidade de celebrarmos mais uma ferramenta que ajude as crianças e adolescentes do nosso País que ainda não tenham um lar definitivo a pertencer e conviver em uma família que lhes aceite como integrantes.

### III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.800, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ga2025-03577

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264711842>



## Relatório de Registro de Presença

### 28<sup>a</sup>, Extraordinária

#### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

##### Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES		SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

##### Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

### Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL  
SÉRGIO PETECÃO  
CHICO RODRIGUES  
ZENAIDE MAIA  
BETO FARO  
NELSINHO TRAD  
IZALCI LUCAS



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 3800/2024)**

NA 28<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264711842>